



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 113 - ANO IX

Quarta – Feira, 14 de julho
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2463/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei n.º 024/2021 - Poder Legislativo Municipal – Alaison Gonçalves Rios

Cidadão Legislador: Elizaberte Verginio, Fabíola Felipe de Siqueira, Marina Maria Pitton Tinarelli

“*Institui a Semana do Empreendedorismo e Inovação no Município de Iracemápolis*”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Iracemápolis a "**Semana do Empreendedorismo e Inovação**", que acontecerá na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2.º - A Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação tem como objetivo promover ações destinadas ao empreendedorismo local, palestras relacionadas ao tema, cursos rápidos, capacitação, demonstração de dados, dicas de como empreender, demonstração de jovens empreendedores, as mulheres no mundo do empreendedorismo, comemoração ao dia do empreendedor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

DECRETO N.º 3880/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

“*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e revoga o decreto n.º 3828/2021 de 11 de março de 2021 que alterava o Comitê gestor do Programa Criança Feliz no Município de Iracemápolis e dá outras providências*”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis – SP, no uso das atribuições legais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

- que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância,

particularmente seu art. 8º., regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Criança Feliz, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando:

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art.1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Iracemápolis, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira

Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art.2º. A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Iracemápolis, que será integrada, preferencialmente, por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Conselho Tutelar;

c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;

d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 113 - ANO IX

Quarta – Feira, 14 de julho
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

h) dos órgãos da imprensa;

i) das famílias.

§1º Os representantes dos conselhos, órgãos, associações e demais instituições dispostas nas alíneas deste artigo, serão nomeados através de Portaria.

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI de Iracemápolis deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Iracemápolis será enviado pela Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 3828/2021 de 11.de março de 2021.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
-Prefeita Municipal-

PORTARIA Nº. 117/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Portaria que nomeia os integrantes e suplentes do Comitê Intersetorial que trata o decreto nº 3880/2021 de 14 de julho de 2021- Programa Criança Feliz”

Art. 1º. O Comitê Intersetorial, de que trata o Decreto nº 3880/2021, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das seguintes Coordenadorias/Secretarias do Município:

I. Coordenadoria Municipal de Assistência Social:
Titular: Marly R.S. Primo
Suplente: Antônia Ivoni Pereira;

II. Coordenadoria Municipal de Educação:
Titular: Vilecia S. S. Corrêa
Suplente: Joseany Jesus dos Santos;

III. Coordenadoria Municipal de Saúde:
Titular: Eliane Fedato Raetano
Suplente Rosângela Biscaro

IV. Setor Jurídico e Contabilidade:
Titular: Jimerson dos Santos Dorigo
Suplente: Mauro Alves;

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Sabrina Rosada
Suplente: Paulo Giovanni Lima

VI. Coordenadoria De Ação Cultural, Gestão De Eventos E Turismo
Titular: Ana Cecília de Oliveira
Suplente: Silvana Maria Rubio de Oliveira

Art. 2º. O Comitê Intersetorial do PMPI se reunirá mensalmente, ou quando necessário, para avaliar ações em conjunto com a Sociedade Civil e articular ações do Plano Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um plano de Municipal da Primeira Infância, preferencialmente, em conjunto com os demais setores da sociedade.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
-Prefeita Municipal-